

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Portaria n.º 30/2016 de 23 de Março de 2016**

No âmbito do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu para o período de programação 2014 -2020, a Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, veio estabelecer o regulamento específico do Eixo 10 – Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Na vigência desta Portaria foi identificada a necessidade de proceder a alguns ajustamentos por forma a agilizar e clarificar determinados procedimentos. Para além disso, e porque se mantêm os pressupostos que deram origem à tabela de custos unitários concedidos por ano, por curso, por turma, aplicada no ciclo de programação 2007-2013, estender a sua adoção ao PO Açores 2020, às Tipologias de Operação aplicáveis. Por fim, adotar a tabela normalizada de custos unitários aplicável à Tipologia de Operação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º.

Assim, nos termos das alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 16 de outubro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro.

Artigo 2.º

**Alteração à Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro**

Os artigos 19.º, 25.º, 27.º, 33.º, 38.º, 39.º e 40.º do regulamento anexo à Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 19.º

**Indicadores de resultado**

1 - [...].

2 - No âmbito das operações enquadradas no presente capítulo, os resultados a contratualizar com os beneficiários devem considerar os seguintes indicadores:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 25.º

**Formas, montantes e limites dos apoios**

1 - [...].

2 - Aos apoios previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º aplica-se o estabelecido no número anterior, conjugado com o disposto no Despacho n.º 14809/2015, de 15 de dezembro.

3 - [...].

#### Artigo 27.º

##### **Indicadores de resultado**

1 - [...].

2 - No âmbito das operações enquadradas no presente capítulo, os resultados a contratualizar com os beneficiários devem considerar os seguintes indicadores:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

#### Artigo 33.º

##### **Indicadores de resultado**

1 - [...].

2 - No âmbito das operações enquadradas no presente capítulo, os resultados a contratualizar com os beneficiários devem considerar os seguintes indicadores:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

#### Artigo 38.º

##### **Formas, montantes e limites dos apoios**

1 - [...].

2 - Os apoios aos cursos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, constantes de operações tituladas por entidades beneficiárias proprietárias de escolas profissionais privadas, são atribuídos na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e que consta do anexo ao presente diploma, de acordo com as seguintes regras de elegibilidade e financiamento:

a) As turmas devem ser constituídas por 20 a 25 formandos em cada curso, limite que poderá ser reduzido, desde que devidamente autorizado pelos competentes serviços, sendo aplicada a devida correção financeira nos termos do estabelecido na alínea l);

b) Os cursos por curso não são candidatáveis com menos de 20 formandos matriculados, com a exceção prevista na alínea anterior, podendo-se admitir o funcionamento de turmas comuns de cursos diferentes, sempre que existam disciplinas comuns com a mesma designação e carga horária;

c) Apenas são elegíveis turmas por curso que integrem 8 ou mais formandos, havendo lugar à redução total do financiamento atribuído quando a turma registar um número inferior a oito formandos em sede de execução, os quais devem passar a ser

integrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação;

- d) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão e que partilhem a componente sociocultural e/ou científica, separando-se na componente técnica, desde que devidamente autorizada pelos serviços competentes;
- e) Para efeitos de aplicação do presente normativo, são considerados os formandos a frequentar a formação, desde que integrem as listas nominais constantes do SIIFSE, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes;
- f) Para determinação da redução do financiamento, consideram-se formandos desistentes, tendo presente o definido no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Formandos (Portaria n.º 75/2014 de 18 de novembro);
- g) Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de formandos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido;
- h) O valor do subsídio anual concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento da legislação em vigor;
- i) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo 10.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 11/2016, de 17 de fevereiro;
- j) No caso de financiamento com base num custo turma por ano letivo, o valor do subsídio a aprovar resulta do valor por turma definido, acrescido do valor referente a apoios diretos aos formandos no regime de custos efetivamente incorridos e nos valores máximos elegíveis definidos no artigo 10.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 11/2016, de 17 de fevereiro;
- k) O valor anual por turma definido no regime de custos unitários é objeto de redução, em sede de análise da candidatura, sempre que o número de formandos nas turmas apoiadas seja inferior a 18;
- l) O valor anual por turma é também objeto de redução sempre que, em sede de execução da candidatura, as listas nominais constantes do Sistema de Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) revelem um número de formandos a frequentar a formação inferior ao limite referido no número anterior;
- m) A redução ao valor anual do subsídio por turma prevista nos números anteriores corresponde ao quantitativo de 4,35 % por cada formando abaixo do limite mínimo de formandos das turmas apoiadas referido na alínea a) e efetua-se no âmbito dos reembolsos subsequentes, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo;
- n) O acerto referido no número anterior deve ser proporcional ao período a partir do qual se verifique a redução do número de formandos;
- o) Para efeitos de aplicação dos números anteriores, são considerados formandos a frequentar a formação aqueles que constarem das listas nominais submetidas ao SIIFSE, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes;
- p) Os formandos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho, podem frequentar uma turma

subsidiada, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o número anterior;

- q) O disposto no número anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao formando, designadamente por doença prolongada, caso em que o formando deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente;
- r) A redução ao valor anual por turma ocorre nos termos referidos nos números anteriores, havendo lugar à redução total do financiamento atribuído quando a turma registar um número inferior a 8 formandos, os quais devem passar a ser integrados numa outra turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação;
- s) As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos descritos na alínea d), serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento correspondente ao curso cuja componente técnica regista maior número de formandos ou, em caso de distribuição igual, ao do escalão mais baixo aplicável às turmas agregadas;
- t) Durante a execução, a redução ao financiamento é apurada em cada reembolso a partir do número de formandos em formação, declarado e comprovado através das respetivas listagens de formandos e volume de formação, sendo efetuado o recálculo do valor elegível para o ano letivo completo em sede de saldo;
- u) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, conforme disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 11/2016, de 17 de fevereiro.

3 - O montante do financiamento a conceder nos termos do número anterior é determinado por referência ao valor anual por turma por curso constante da tabela publicada em anexo I ao presente anexo, de que faz parte integrante, acrescido do montante decorrente do apuramento de encargos com formandos, nos termos do disposto no número seguinte.

4 - Independentemente da modalidade da forma de apoio adotada, os encargos com formandos são elegíveis na modalidade de custos reais, observando o disposto na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 11/2016, de 17 de fevereiro.

5 - [Anterior n.º 3].

#### Artigo 39.º

#### **Indicadores de resultado**

1 - [...].

2 - No âmbito das operações enquadradas no presente capítulo, os resultados a contratualizar com os beneficiários devem considerar os seguintes indicadores:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 40.º

**Normas Transitórias**

1 - Os cursos que decorram em operações aprovadas pelo PRO-EMPREGO, iniciadas a partir de 1 de janeiro de 2014 que venham a ser revogadas por falta de dotação financeira podem vir a ser apoiados pelo Programa Operacional Açores 2020, até à sua conclusão.

2 - [...].”

Artigo 3.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 18 de março de 2016

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**Anexo I**

**Tabela normalizada de custos unitários a que alude o n.º 2 do artigo 38.º**

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de Subsídio Turma Curso (em euros)
03 - Comunicação, Imagem e Som.	Técnico de Vídeo	213	91.850
	Técnico de Som	213	91.850
	Técnico de Audiovisuais	213	86.200
	Técnico de Design Gráfico	213	98.920
	Técnico de Multimédia	213	86.200
	Técnico de Artes Gráficas	213	98.920
	Técnico de Fotografia	213	91.850
	Técnico de Animação 2D e 3D	213	91.850
	Técnico Desenho Digital 3D	213	98.920
	Técnico de Organização de Eventos	342	91.850
	Técnico de Comunicação / Marketing Relações Públicas e Publicidade	342	80.080
04 - Informação, Documentação e Património.	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação	322	80.080

**Assistente de  
Conservação e Restauro  
com as variantes:**

	Conservação do Património Cultural	225	98.920
	Conservação e restauro de Pedra, Azulejo, Pintura Mural, Metais e Madeiras	225	98.920
	Conservação e Restauro de Pintura	225	98.920
	Técnico de Museografia e Gestão do Património	225	80.080
	Técnico de Recuperação do Património Edificado	582	98.920
05 - Comércio	Técnico de Comércio	341	80.080
	Técnico de Marketing	342	80.080
	Técnico de Vendas	341	80.080
	Técnico de Vitrinismo	341	98.920
06 - Administração	Técnico de Banca e Seguros	343	80.080
	Técnico de Contabilidade	344	80.080
	Técnico de Administração Naval	346	80.080
	Técnico de Gestão	345	80.080
	Técnico de Transportes	840	80.080
	Técnico de Serviços Jurídicos	380	86.200
	Técnico de Secretariado	346	80.080
07 - Informática	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	481	80.080
	Técnico de Informática de Gestão	481	80.080
	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos	481	86.200
08 - Mecânica	<b>Técnico de Manutenção Industrial com as variantes:</b>		
	Eletromecânica	521	91.850
	Mecatrónica	521	91.850
	Mecatrónica Automóvel	525	91.850
	Aeronaves	525	91.850
	<b>Técnico de Produção em Metalomecânica com as variantes:</b>		

	Programação e Maquinação	521	86.200
	Controle de Qualidade	522	86.200
	Técnico de Frio e Climatização	522	86.200
	Técnico de Gás	522	86.200
	Técnico de Transformação de Polímeros	543	91.850
	<b>Técnico de Energias Renováveis com as variantes:</b>		
	Solares	522	98.920
	Sistemas Eólicos	522	98.920
	Sistemas de Bioenergia	522	98.920
	<b>Técnico de Desenho de Construções Mecânicas:</b>		
	Moldes	521	86.200
	Modelação Gráfica de Moldes	521	86.200
	Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio	525	86.200
	Técnico de Mecânica Naval	525	86.200
09 - Eletricidade e Eletrónica.	Técnico de Instalações Elétricas	522	86.200
	Técnico de Eletrotécnica	522	86.200
	Técnico de Eletricidade Naval	522	86.200
	Técnico de Mecatrónica	523	86.200
	Técnico de Eletrónica e Telecomunicações	523	86.200
	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	523	86.200
	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando	523	86.200
	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores	523	86.200
	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação	523	86.200
10 - Química	Técnico de Análise Laboratorial	524	91.850
	Técnico de Química Industrial	524	91.850
12 - Têxtil, Vestuário e Calçado.	Técnico de Design de Moda	214	98.920
	Modelista de Vestuário	542	91.850
13 - Atividades Agrícolas e Agroalimentares.	Técnico de Viticultura e Enologia	541	86.200

	Técnico de Gestão Equina	621	86.200
	Técnico de Gestão Cingética	623	86.200
	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	541	91.850
	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	623	80.080
	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	622	80.080
	<b>Técnico de Produção Agrária com as variantes:</b>		
	Produção Animal	621	98.920
	Produção vegetal	621	98.920
	Transformação	621	98.920
	14 - Construção Civil	<b>Técnico de Construção Civil com as variantes:</b>	
	Desenho de Construção Civil	582	91.850
	Mediação e Orçamentos	582	91.850
	Condução de Obra — Edifícios	582	91.850
	Condução de Obra — Infra-estruturas Urbanas	582	91.850
	Condução de Obra — Construção Tradicional e Eco ambiental	582	91.850
	Topografia	582	91.850
15 - Tecnologias da Saúde.	Técnico de Termalismo	729	86.200
	Técnico Auxiliar de Saúde	729	86.200
16 - Serviços de Apoio Social.	Técnico de Apoio à Infância	761	80.080
	Animador Sociocultural	762	80.080
	Técnico de Apoio Psicossocial	762	80.080
	17 - Hotelaria e Turismo.	<b>Técnico de Restauração com as variantes:</b>	
	Cozinha — Pastelaria	811	98.920
	Restaurante — Bar	811	98.920
	Técnico de Receção	811	80.080
	Técnico de Turismo	812	86.200
	Técnico de Turismo Ambiental e Rural	812	86.200
18 - Ordenamento do Território e Ambiente.	Técnico de Gestão do Ambiente	850	86.200
	Topógrafo - Geómetra	581	86.200

	Técnico de Sistemas de Informação Geográfica	581	86.200
19 - Serviços de Proteção e Segurança.	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	862	86.200
	Técnico de Proteção Civil	861	86.200
	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	861	98.920
20 - Desporto	Técnico de Apoio à Gestão Desportiva	813	80.080